



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

LEI N.º 411/2000 DE 29 de Maio de 2000

“AUTORIZA A CONFECÇÃO DOS UNIFORMES ESCOLARES A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO LETIVO DE 2.000, NAS CORES PADRÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ MANTEVE E EU, LUIZ CARLOS FRIZZO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 411/2000.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar para distribuição gratuita aos alunos da Pré-Escola e ensino Fundamental do município, para o uso efetivo do ano letivo de 2.000, uniformes com as cores padrões do Município de acordo com as Leis Municipais 242/96 e 344/99.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a adquirir material do mesmo padrão para complementação de quantidade se necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 29 DE MAIO DE 2.000

Luiz Carlos Frizzo
Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

